



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . . 28\$00
A 1.ª série . . . . .	30\$	18\$00
A 2.ª série . . . . .	20\$	14\$00
A 3.ª série . . . . .	15\$	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de sólo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

### Preço das assinaturas

As 3 séries:	50\$	por ano	ou	28\$	por semestre
A 1.ª série:	30\$	»	»	18\$	»
A 2.ª série:	20\$	»	»	14\$	»
A 3.ª série:	15\$	»	»	10\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescentam aos preços mencionados os seguintes portes do correio:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Índia, Macau, Timor e Moçambique		Espanha	
	Ano	Seis meses	Ano	Seis meses	Ano	Seis meses
Três séries . . . . .	100\$00	50\$00	25\$00	12\$50	4\$50	2\$30
Duas séries . . . . .	56\$00	28\$00	14\$00	7\$00	1\$80	\$90
Uma série . . . . .	48\$00	24\$00	12\$00	6\$00	1\$60	\$80

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 8:188** — Aprova as alterações aos estatutos da Société du Madal, votadas em assemblea geral extraordinária da mesma sociedade realizada na Legação de Mónaco em Paris a 4 de Julho de 1921.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 8:189** — Transfere da proposta orçamental do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1921-1922, para a do Ministério da Agricultura em vigor no mesmo ano económico, as quantias de 2.590\$ e 5.320\$72 para reforço das verbas: «Vencimento do pessoal do quadro especial — Vencimentos do pessoal do quadro especial em disponibilidade — Subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida».

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Decreto n.º 8:188

Tendo a Société du Madal, em conformidade com o disposto no n.º 16.º do artigo 23.º dos seus estatutos,

aprovados por decreto n.º 7:554, de 17 de Junho de 1921, e nos termos do artigo 2.º do mesmo decreto, solicitado a aprovação do Govêrno para as alterações aos referidos estatutos, votadas em assemblea geral extraordinária da mesma sociedade realizada em 4 de Julho de 1921;

E atendendo a que dessas alterações não resulta qualquer prejuízo para o Estado:

Hei por bem aprovar as mencionadas alterações, que baixam assinadas pelo Ministro das Colónias.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 9 de Junho de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

Alterações aos estatutos da Société du Madal votadas em assemblea geral extraordinária da mesma sociedade realizada na Legação de Mónaco em Paris em 4 de Julho de 1921.

Artigo 6.º O capital social é de vinte milhões de francos, representado por acções de cem francos, a razão de dez milhões em acções ordinárias e dez milhões em acções preferenciais. Dêste capital quatro milhões de francos são destinados a negócios em território português. As acções preferenciais beneficiarão de um juro cumulativo de 10 por cento. Só poderão ser reembolsadas depois de um prazo de cinco anos e por decisão da assemblea geral, que fixará o modo de reembolso. Este reembolso efectuar-se há ao par.

O artigo 7.º é suprimido.

O artigo 8.º passa a ser o artigo 7.º e assim por diante até o artigo 29.º

Artigo 13.º (novo). Acrescentar o parágrafo seguinte:

Esta emissão só se poderá efectuar depois de aviso conforme de uma assemblea geral extraordinária dos portadores de acções preferenciais, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 14.º (novo). O conselho de administração da sociedade é composto de um mínimo de cinco membros e de um máximo de sete. (O restante é mantido).

Artigo 18.º (novo). O conselho tem direito a uma participação nos benefícios, em conformidade com o artigo 42.º dos presentes estatutos, e a uma remuneração de dez mil francos por ano, inscrita nas despesas gerais, para cada um dos seus membros.

Artigo 29.º (texto antigo) passa a ser, sem modificações, o artigo 28.º (texto novo).

Artigo 29.º (novo). No caso especificado pelo artigo 14.º supra, a assemblea geral prevista por este artigo só comportará os portadores de acções preferenciais. A sua convocação e funcionamento efectuar-se hão nas condições previstas nos artigos seguintes.

Artigo 32.º (novo). A assemblea geral compor-se há

de todos os possuidores de, pelo menos, dez acções preferenciais ou ordinárias. (Segue conforme o texto antigo).

Artigo 42.º Os lucros líquidos, dedução feita das despesas gerais em África e na Europa, dos encargos e amortizações, constituem os benefícios. Dêstes benefícios serão descontados:

1.º 5 por cento para a constituição de um fundo de reserva até que atinja, pelo menos, uma décima parte do capital social;

2.º Os juros a dar às obrigações assim como o reembolso das obrigações amortizáveis se tiverem sido emitidas;

3.º Um juro de 10 por cento para as acções preferenciais;

4.º O saldo repartir-se há da seguinte forma: 20 por cento para o conselho de administração; 80 por cento para os accionistas. O conselho de administração terá contudo a faculdade de propor à assemblea geral de fixar uma soma que lhe parecer conveniente descontar da cota que compete às acções ordinárias para a constituição de um fundo de previdência. O juro das acções preferenciais é pago em duas prestações iguais, nos dias 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 43.º (novo). No caso de ausência ou insuficiência de benefícios durante um ou mais anos, e não podendo o dividendo de 10 por cento, acima garantido às acções preferenciais, ser pago integralmente, o saldo será pago pelos benefícios dos anos seguintes.

O artigo 43.º passa a ser o artigo 44.º (do texto novo) e assim por diante, até o fim.

Artigo 48.º No caso de liquidação da sociedade, seja qual for o motivo, as acções preferenciais serão reembolsadas do capital e juros atrasados e outros, pelo activo líquido, depois de pagas as dívidas sociais. O que sobrar será repartido pelas acções ordinárias.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1922.—  
O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### 12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:189

Sob propostas dos Ministros da Agricultura e das Finanças, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 45.350\$ e 22:603.388\$70, ambas inscritas na proposta orçamental do Ministério das Finanças do actual ano económico de 1921-1922, respectivamente no capítulo 8.º, artigo 31.º-C e capítulo 22.º, artigo 91.º, as quantias de 2.590\$ e 5.320\$72, para a proposta orçamental do Ministério da Agricultura em vigor no mesmo ano económico, reforçando a primeira com 1.900\$ a verba «Vencimentos do pessoal do quadro especial» e 690\$ a de «Vencimentos do pessoal do quadro especial em disponibilidade», descritas nos artigos 6.º e 7.º do capítulo 2.º, e a segunda a verba de «Subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida», também inscrita no capítulo 15.º, artigo 44.º, todos da referida proposta.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1922.—  
*ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—  
António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—  
Albano Augusto de Portugal Durão—António Xavier Correia Barreto—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—  
José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto—Alfredo Rodrigues Gaspar—  
Augusto Pereira Nobre—Vasco Borges—Ernesto Júlio Navarro.*